



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2014.
(Deputado Augusto Coutinho)

Altera o § 4º do art. 27 e acrescenta o art. 29-B ao texto da Constituição Federal, para limitar a reeleição para os cargos de Presidente das Casas Legislativas Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O §4º do art. 27 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se para §5º, o atual §4º:

“Art. 27.

.....

§4º - A Assembleia Legislativa e a Câmara Distrital reunir-se-ão em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de (2) dois anos, vedada a recondução para o cargo de Presidente, na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 2º. A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte

Art. 29-B:

“Art. 29-B. As Câmaras Municipais reunir-se-ão em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de (2) dois anos, vedada a recondução para o cargo de Presidente, na eleição imediatamente subsequente.”

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor da data de sua publicação.”



JUSTIFICATIVA

Após 25 anos da promulgação da Carta Magna, precisamos trazer para o debate um tema de suma importância: a reeleição daqueles que detêm o cargo mais elevado no âmbito do Poder Legislativo das três esferas federais.

Antes faremos um breve resumo do funcionamento do órgão diretivo das Casas Legislativas. A Mesa Diretora, é um órgão colegiado responsável pela administração e condução dos trabalhos dentro das Casas Legislativas. Em regra, independentemente de qual esfera federal que se encontra, a Mesa Diretora é formada por um presidente, vice-presidentes e secretários, considerando a representação proporcional dos Partidos ou Blocos Parlamentares formados até o dia da posse dos membros, no início de cada legislatura. Pela relevância do seu papel merece uma atenção especial no que concerne à duração do mandato de seus membros, em especial daqueles que a preside.

A Constituição Federal em seu art. 57 § 4º prevê a duração de dois anos para os mandatos daqueles que compõem as mesas diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal vedando a recondução para o mesmo cargo.

Entretanto, não há simetria da referida regra no âmbito dos Poderes Legislativos Estaduais e Municipais. Isso significa, portanto, que as Constituições estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios – tratando-se de eleição para as Mesas Diretoras das respectivas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais - podem autorizar, legitimamente, a recondução dos parlamentares locais ao mesmo cargo, ainda que para exercício em período imediatamente subsequente, incluindo o de presidente. E essa lacuna no texto constitucional traz malefícios para sociedade brasileira. Senão, vejamos.

O instituto da reeleição tem fundamento no postulado da continuidade administrativa, mas também deve observar o princípio republicano, que impede a perpetuação de uma mesma pessoa ou grupo no poder.

Diversos estados e municípios brasileiros sofrem com a continuidade ilimitada daqueles que são responsáveis pela condução da respectiva Casa Legislativa, abrindo-se espaço para formação de “caciques” políticos e ingerência desmedida no Poder Legislativo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Vale destacar que a alternância nos comandos dos órgãos está intrinsecamente ligada ao regime democrático de direito. A perpetuidade em cargos, em qualquer espécie de relação humana, abre brecha para a política da continuidade, da promoção dos interesses pessoais, em detrimento dos interesses da sociedade.

Devemos pensar que quanto maior a rotatividade em um órgão de direção, por via reflexa, maior será o grupo representado.

Destarte, a presente Proposta de Emenda à Constituição que tem por escopo vedar a reeleição para os cargos que especifica na mesma legislatura, demonstra ser uma medida razoável e proporcional, não importando, assim em eventual suspensão de direitos políticos.

Ante o exposto, é de suma importância a aprovação desta proposta de emenda constitucional, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2014.

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO
Solidariedade/PE